

A ReckittPrev – Reckitt Benckiser Sociedade Previdenciária certifica que o(a) abaixo qualificado(a) é Participante do Plano de Benefícios II, constituído na modalidade de Contribuição Variável (CV), ficando-lhe garantidos todos os direitos e obrigações constantes do Regulamento do Plano (CNPB 1999.0039-18).

Participante:

ID:

CPF:

Data de Nascimento:

/ /

Estado Civil

Data de ingresso no Plano de Benefícios:

/ /

Patrocinadora: Reckitt Benckiser (Brasil)

Funcionário da Patrocinadora:

### Requisitos de Admissão

Ser empregado e/ou administrador da patrocinadora e formalizar por escrito a proposta de ingresso na ReckittPrev, no Plano de Benefícios II.

### Manutenção da Qualidade de Participante

Está condicionada ao pagamento das contribuições mensais assumidas pelo Participante, salvo exceção expressa no Regulamento do Plano de Benefícios II, bem como ao cumprimento das demais obrigações previstas no referido Regulamento. Em caso de Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, a qualidade de Participante será mantida caso o Participante tenha preenchido os requisitos para recebimento de um Benefício mensal previsto no Regulamento ou faça a opção pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, ou tenha esta última opção presumida pela ReckittPrev, e não tenha optado pelo Resgate Integral de Contribuições nem pela Portabilidade.

### Critérios de Contribuição

#### Participante:

**Contribuição Básica:** O Participante que ganha até 8 Unidades Reckitt de Contribuição (URC) contribui com 0,5% de seu salário. Quem ganha mais de 8 URC escolhe um percentual entre 1% e 5% sobre a parte de seu salário mensal que ultrapasse as 8 URC. Sobre a Contribuição Básica é calculada a contrapartida da Patrocinadora; Na falta de manifestação pelo Participante que atingir o salário de 8 URC, será automaticamente adotado o percentual de 5% (cinco por cento).

**Contribuição Adicional:** O Participante define um percentual de no mínimo 1% sobre seu salário. Os percentuais das Contribuições Básica e Adicional podem ser alterados mensalmente;

**Contribuição Esporádica:** O Participante escolhe a frequência e o valor livremente. As Contribuições Adicional e Esporádica não têm contrapartida da Patrocinadora.

#### Patrocinadora:

**Contribuição Normal:** Corresponde a 100% da Contribuição Básica do Participante;

**Contribuição Suplementar:** Corresponde a 100% da Contribuição Básica do Participante.

### Benefícios e Requisitos de Elegibilidade

- I Aposentadoria:** mínimo de 60 (sessenta) anos de idade e 2 (dois) anos de Serviço Creditado. O participante poderá requerer a Aposentadoria antecipadamente, quando cumprir no mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade e 2 (dois) anos de Serviço Creditado.
- II Aposentadoria por Invalidez:** elegibilidade a uma aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, invalidez atestada por um clínico credenciado pela ReckittPrev e, salvo na hipótese de a invalidez ser decorrente de acidente de trabalho, 2 (dois) anos de Serviço Creditado.
- III Pensão por Morte:** devida aos Beneficiários de Participante desde que, salvo na hipótese de falecimento decorrente de acidente de trabalho, tenha na data do falecimento no mínimo 2 (dois) anos de Serviço Creditado e que não tenha expirado o prazo de pagamento do Benefício ou esgotado o Saldo de Conta Total. Não haverá concessão de Pensão por Morte no caso de falecimento de Participante em diferimento.
- IV Benefício Proporcional:** devido ao Participante que tiver optado ou que tenha presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido que o requerer e que tiver, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e 2 (dois) anos de Serviço Creditado.
- V Abono Anual:** assegurado ao Participante que estiver recebendo ou que tenha recebido no exercício Benefício de prestação continuada e aos Beneficiários que estejam recebendo ou que tenham recebido no exercício a Pensão por Morte. O Abono Anual só será devido se não houver esgotado o Saldo de Conta Total.

### Condições para Concessão e Manutenção dos Benefícios

- I** Nenhum Benefício será concedido ao Participante antes do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora, exceto a Aposentadoria por Invalidez e a Pensão por Morte em virtude do falecimento de outro Participante.
- II** Não haverá pagamento de benefício a quem não seja Participante ou Beneficiário nem pagamento concomitante de Benefício, salvo, neste último caso, o Abono Anual, a Pensão por Morte em razão de falecimento de outro Participante e qualquer Benefício decorrente de novo ingresso de Participante.

- III O Participante que tiver optado ou tenha presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido terá direito somente ao recebimento do Benefício Proporcional, não tendo direito à Aposentadoria por Invalidez. Seus Beneficiários não terão direito a Pensão por Morte, observado o disposto no item 8.17 do Regulamento do Plano de Benefícios II e respectivos subitens.
- IV Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício, caso o Participante não formalize opção por um Instituto Legal e não tenha atingido 2 (dois) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo, será presumida pela Sociedade a opção pelo Resgate Integral.
- V Os Benefícios cessarão na data do falecimento do Participante, ou com a perda da condição do último Beneficiário, ou quando expirar o prazo para seu pagamento, ou quando ocorrer o pagamento único na forma do item 8.20. No caso da Aposentadoria por Invalidez, o Participante que retornar à atividade na Patrocinadora antes do término do prazo para recebimento do Benefício ou do pagamento único de que tratam os itens 8.20 e 8.21 terá restabelecido o Saldo de Conta Total vigente da Data de Início do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, descontados os valores pagos a título desse Benefício.
- VI A suspensão do contrato de trabalho decorrente da Invalidez de Participante é equiparada à perda de vínculo de empregatício, sendo assegurada ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate Integral independentemente de cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano de Benefícios II.

### Forma de Cálculo dos Benefícios

O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total na forma de pagamento único. O prazo da referida opção vai até 60 (sessenta) meses após o início do recebimento de um desses benefícios. Se não optar, será permitido optar posteriormente, em percentuais múltiplos de 5%, desde que a soma dos percentuais recebidos seja limitada a 25%. O saldo remanescente será transformado em renda mensal de acordo com a opção escolhida pelo Participante:

- I **Aposentadoria, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional:** renda mensal inicial correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo do Benefício, abatidos os valores que este tenha optado por receber em parcela única correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, a ser paga conforme a opção do Participante: período determinado de no mínimo 1 (um) ano e de no máximo 15 (quinze) anos; renda

mensal correspondente à aplicação de um percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total; ou renda mensal em valor fixo, não podendo seu valor ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) aplicado sobre o Saldo de Conta Total. Na hipótese de o Saldo de Conta Total, na Data de Início do Benefício, excluídas as Contas Adicional e Esporádica e Portabilidade, ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times SP \times SC/35$ , onde: SP = Salário de Participação e SC = Serviço Creditado, será assegurado ao Participante o recebimento, em substituição à renda mensal supramencionada, em parcela única, do valor apurado na fórmula acima, bem como dos valores alocados nas Contas Adicional e Esporádica e Portabilidade. Na hipótese de o Participante se invalidar durante o período de espera da concessão do Benefício Proporcional, a ele será assegurado o recebimento, em parcela única, de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total.

Caso o Participante faleça durante o período de espera da concessão do Benefício Proporcional, aos Beneficiários será assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, pagável por um período determinado de no mínimo 1 (um) ano e de no máximo 15 (quinze) anos ou, a critério da Sociedade, sob a forma de parcela única.\*

- II **Pensão por Morte do Participante que não recebia Benefício pelo Plano:** consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total, na Data de Início do Benefício, pagável por um período determinado de no mínimo 1 (um) ano e de no máximo 15 (quinze) anos. Na hipótese de o Saldo de Conta Total, na Data de Início do Benefício, excluídas as Contas Adicional e Esporádica e Portabilidade, ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da seguinte fórmula:  $3 \times SP \times SC/35$ , onde: SP = Salário de Participação e SC = Serviço Creditado, será assegurado ao Beneficiário, inclusive no caso de o Participante não ter efetuado Contribuição Básica para o Plano, o recebimento, em substituição à renda mensal supramencionada, em parcela única, do valor apurado na fórmula acima, bem como dos valores alocados nas Contas Adicional e Esporádica e Portabilidade.\*
- III **Pensão por Morte do Participante que recebia Benefício pelo Plano:** em se tratando de Benefício por prazo determinado ou em valor fixo, corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do Benefício mensal que o Participante percebia na data do falecimento, pagável pelo prazo remanescente ou até a ocorrência do pagamento único de que trata o item 8.21; e, em se tratando de Benefício na forma de percentual do Saldo de Conta Total, corresponderá à aplicação do último percentual definido pelo Participante sobre o Saldo de Conta Total Remanescente.

**IV Abono Anual:** o Abono Anual devido aos Participantes e Beneficiários corresponderá, no caso de Benefício concedido por prazo determinado, percentual do saldo de conta ou valor fixo, ao valor do Benefício do mês de dezembro de cada ano, desde que não esgotado o Saldo de Conta Total.

\* Os valores serão rateados em partes iguais entre os Beneficiários.

**Institutos**

O Plano de Benefícios II prevê ainda os Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade e do Resgate Integral de contribuições, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios II. O prazo para a opção do Participante é de no máximo 60 dias contados da data do recebimento do extrato.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da ReckittPrev

**Comprovante de recebimento do Certificado de Participante**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro ter recebido o Certificado de Participante do Plano de Benefícios II em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ID: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura